



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/20172306-02- PP/PMM/SECEL

CONTRATO Nº 01-010817/5 – PMM – PP-SECEL

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA VR3 EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICIPIO DE MARITUBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, sediada na Rod. BR 316, s/nº, Km 12, Centro, Marituba/PA, CEP.: 67.200-000, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Sr. **CARLOS ALBERTO ATAÍDE DE MIRANDA**, brasileiro, RG 3613813-SSP/PA e CPF 740.693.222-72, domiciliado e residente na Rod. BR 316, s/nº, Km 12, Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000, de outro a empresa **VR3 EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ N° 12.507.345/0001-15, com sede sito à ,, por seu representante legal, **OZIANE RODRIGUES FERNANDES**, brasileira, solteiro, empresaria, domiciliado e residente na Rua Imperador, 19, Quadra 12, Atalaia, CEP 67.013-530, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, CPF (MF) N° 229.299.162-49 e do RG 5476239-PC II /PA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Contratação de equipe especializada para serviços de arbitragem dos "Jogos Abertos de Marituba", realizado através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas constantes do presente Pregão Presencial serão provenientes da seguinte dotação:
Exercício 2017

Ficha: 569

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 020215 – Prefeitura Municipal de Marituba

Fonte de Recurso: 0 1 19 – Part. Rec. União (FPM, ITR, ICMS, desn)

Dotação Orçamentária: 27.122.0006.2057.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

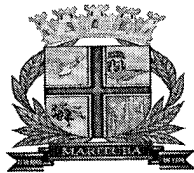
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente, é de **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	Periodo	Carga Horária	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁRBITRO FORMADO E FEDERADO PELA FEDERAÇÃO DE FUTSAL PARA ARBITRAR COMPETIÇÃO DE FUTSAL, SENDO 03(TRÊS) ÁRBITROS POR DIA.	DIÁRIA	03 POR DIA	15 DIAS	6 horas diárias p/ cada árbitro	280,00	4.200,00
2	ÁRBITRO FORMADO E FEDERADO PELA FEDERAÇÃO DE VOLEIBOL PARA ARBITRAR COMPETIÇÃO DE VOLEIBOL, SENDO 03(TRÊS) ÁRBITROS POR DIA.	DIÁRIA	03 POR DIA	15 DIAS	6 horas diárias p/ cada árbitro	280,00	4.200,00
3	ÁRBITRO FORMADO E FEDERADO PELA FEDERAÇÃO DE HANDEBOL PARA ARBITRAR COMPETIÇÃO DE	DIÁRIA	03 POR DIA	15 DIAS	6 horas diárias p/ cada árbitro	280,00	4.200,00

Oziane



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

	ÁRBITROS POR DIA.						
4	ÁRBITRO FORMADO E FEDERADO PELA FEDERAÇÃO DE ATLETISMO PARA ARBITRAR COMPETIÇÃO DE ATLETISMO, SENDO 03 (TRÊS) ÁRBITROS POR DIA.	DIÁRIA	DIÁRIA	03 POR DIA	15 DIAS	6 horas diárias p/ cada árbitro	4.200,00

3.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o **30º (trigésimo) dia útil**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Serviços, com o respectivo comprovante, de que os serviços prestados foram realizados a contento.

3.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura, deverá constar o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.4. Caso fique constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao prestador dos serviços para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

3.4.1. A não aprovação expressa pela Contratante, quando da prestação de serviço, será considerada situação impeditiva do pagamento, devendo este ocorrer tão somente após a Contratada ter sanado todos os defeitos apontados.

3.5. Nenhum pagamento isentará o prestador de serviços/contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação dos serviços prestados.

3.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.8. Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação de serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

4.1. Os serviços de arbitragem, objeto do presente contrato serão realizados entre os dias 11 de setembro de 2017 à 20 de outubro de 2017, e ocorrerão nos horários das 09h às 12h, no período matutino e de 14h às 17h no vespertino, com revezamento de árbitros, conforme especificação dos serviços, previsto no Termo de Referência.

4.2. Os árbitros deverão se apresentar nos dias de jogos, se identificando ao Sr. Cleber do Espírito Santo Barbosa (Auxiliar Administrativo(SECEL), uma hora antes dos jogos, de acordo com sua modalidades.

4.3. Os serviços, objeto deste contrato serão realizados na sede do Ginásio Poliesportivo de Marituba;

4.4. O prazo de validade do presente contrato será até 16 de dezembro de 2017, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

4.5 – A execução do serviço em desacordo com as especificações, contendo defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão imediata sob a responsabilidade da Mesa dos Jogos presidida por servidor designado pela SECEL;

4.6 – É vedado qualquer acréscimo ao pagamento referido nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

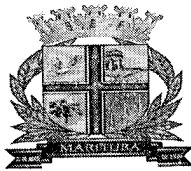
Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, todos os documentos e instruções que compõem o PREGÃO PRESENCIAL nº 5/20172306-02- PP/PMM/SECEL, completando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório;

6.1.2. Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no item 03 do Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

6.1.3. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela contratada, seus propostos e/ou subcontratados;

6.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

6.1.4.1. Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência;

6.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

6.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2. A empresa contratada deverá ainda, em relação aos seus empregados, responsabilizar-se por todas as obrigações sociais decorrentes da execução dos serviços, tais como:

I) salários;

II) seguros de acidente;

III) taxas, impostos e contribuições previdenciárias;

IV) indenizações;

6.2.2. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, dando total garantia de um ano após a efetiva entrega do bem;

6.2.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, bem como dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração Municipal de Marituba/PA, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações que constarão no Contrato Administrativo;

6.2.4. Comunicar imediatamente à Administração Municipal de Marituba/PA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

6.2.5. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos serviços prestados;

6.2.6. Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Administração Municipal de Marituba/PA, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, obedecendo a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2.7. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato Administrativo, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.2.8. Indenizar terceiros e/ou o Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Administração Municipal de Marituba/PA;

6.2.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

6.2.12. Responder, no prazo de 12 (doze) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a ser solicitados pela Administração Municipal de Marituba/PA;

6.2.13. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado;

6.2.14. Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

6.2.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Marituba/PA;

6.2.16. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do prédio da Prefeitura Municipal de Marituba/PA;

6.2.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Controladoria Geral de Marituba
Visto
Analista



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

6.3. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.3.1. Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência;
- 6.3.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 6.3.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 6.3.4. Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos no Termo de Referência.
- 6.3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora.
- 6.3.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 6.3.7. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 6.3.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 6.3.9. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.3.10. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Administração Municipal de Marituba/PA, no ato da prestação dos serviços e da nota fiscal pela adjudicatária;
- 6.3.11. O recebimento provisório do serviço adjudicado não implica sua aceitação;
- 6.3.12. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Administração Municipal de Marituba/PA, após a verificação do cumprimento das especificações do serviço, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- 6.3.13. Formalizar e convocar a consignatária do Pregão Presencial, para assinatura nos termos da legislação pertinente.
- 6.3.14. A Requisição de Serviço será enviada à EMPRESA com um prazo de antecedência de, no mínimo, 04 (quatro) horas, ressalvadas excepcionais situações de urgência assim identificadas.

CLÁUSULA SETIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento e prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 7.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 7.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante o Município de Marituba/PA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;
- 8.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:
- 8.2.1. Advertência, por escrito;
- 8.2.2. Multa de vinte por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;
- 8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- 8.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

Assinatura

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

- 8.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 8.2.2, bem como a rescisão contratual;
- 8.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 8.5. As penalidades estabelecidas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquela prevista no item 8.2.2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 8.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU e Diário Oficial do Estado - DOE;
- 8.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;
- 8.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;
- 8.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O acompanhamento e fiscalização dos serviços ficarão a cargo do servidor Cleber do Espírito Santo Barbosa (Auxiliar Administrativo/SECEL), devendo ser concedido a esta o acesso a todas as etapas dos serviços prestados, além de acompanhar/fiscalizar os seguintes serviços:

- recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com os serviços realizados;
- Realizar anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços;
- Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes.
- Recusar serviço, não aceitando outro diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

10.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

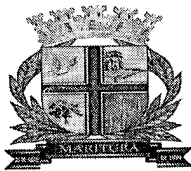
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93; 8.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

12.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

12.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

13.2 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.3 - Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

13.3.1 - A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação;

13.3.2 - Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado para qualquer questão emergente do presente contrato.

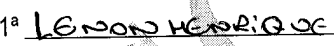
E, por assim estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma:

Marituba-Pa., 01 de agosto de 2017.


Carlos Alberto Ataíde de Miranda
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
CONTRATANTE


VR3 EIRELI
CNPJ sob o N° 12.507.345/0001-15
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª  RG: 6613101 CPF/MF: 01894539230

2ª  RG: 7257112 CPF/MF: 03095378270

Controladoria Geral de Marituba
VISTO

Analista